



CÂMARA MIRIM
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2023

(Plenário 1)

Tema: Direito das Pessoas com Deficiência

Eliminação e combate ao capacitismo
em todas as suas formas.

O Câmara Mirim decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo Escolar, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

§ 1º A data é um momento para conscientização, visando promover atividades educativas e de sensibilização para estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médios, sobre as questões relacionadas à deficiência e ao capacitismo.

§ 2º Considera-se capacitismo a discriminação e o preconceito contra pessoas com deficiência, manifestando-se no hábito de conferir a estas pessoas tratamento desigual, seja desfavorável ou exageradamente favorável, baseando-se na crença equivocada de que elas são menos aptas às tarefas da vida comum.

Art. 2º O Ministério da Educação, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais, e com a participação da sociedade civil, além da escola, de ONGs especializadas em inclusão de pessoas com deficiência e da comunidade local, são os responsáveis por fomentar o debate sobre a importância do combate ao capacitismo e fiscalizar as atividades e campanhas educativas de conscientização e sensibilização, que promovam o desenvolvimento de políticas públicas de acessibilidade e combate à



**CÂMARA MIRIM
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

discriminação às pessoas com deficiência no ambiente escolar, além de oficinas com jogos, palestras, cartazes e apresentações sobre esse assunto.

Art. 3º É necessária a criação de planos de inclusão, a adaptação de recursos e materiais de ensino, a garantia de acessibilidade física, a promoção de um ambiente livre de discriminação, o acolhimento e a orientação por profissional de psicologia da área de educação, a inclusão de banheiros adaptados e piso tátil nas escolas, a implementação de aparatos que permitam acessibilidade e participação de PCDs no ambiente escolar e o desenvolvimento de ações de socialização dos alunos com deficiência. Em paralelo, formação de professores para lidar de maneira adequada com as necessidades dos alunos com deficiência, incluindo capacitação para manejo comportamental e adaptação curricular. Além disso, articulação entre professores de educação especial e de ensino regular para o planejamento colaborativo de ações de acordo com as especificidades dos alunos com deficiência.

Art. 4º São necessários recursos financeiros, humanos e naturais:

I - os recursos financeiros são do governo para divulgação da data através de várias ações, na Tv, rede social, entre outras para combate ao capacitismo na educação e do Ministério da Educação para a implementação das ações educacionais de combate ao capacitismo;

II - os recursos humanos, formação e capacitação de professores, investindo em programas de formação e capacitação para que estejam preparados para lidar com as necessidades dos alunos com deficiência, promovendo uma educação inclusiva;

III - os recursos naturais para sensibilização e conscientização, como espaços ao ar livre, para a realização de eventos, palestras e atividades de conscientização sobre o capacitismo e a inclusão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MIRIM
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

Essa data no combate ao capacitismo escolar leva a justiça e igualdade escolar, garantindo que todos os alunos tenham acesso à educação e sejam tratados com respeito e dignidade. Além disso, ao combater o capacitismo na escola, estamos valorizando e aproveitando o potencial humano de todos os estudantes, independentemente de suas habilidades e limitações. Além da responsabilidade educacional, em que escolas deve proporcionar um ambiente seguro, inclusivo e livre de discriminação para todos os alunos.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2023.

**Deputada Mirim Verônica Correa
Presidente do Plenário 01**